

N° 028/2025 Emitido em 25/02/2025

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: E1B8.0CE4.B4DD.1C39
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2025021320240511837891

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO DE ESTRATADAS RURAIS E MANUTENÇÕES E REPAROS EM BUEIROS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 01/04/2021, ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO – PROCESSO DIGITAL Nº 4790/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025, DISPENSA PRESENCIAL Nº 018/2025 – ART. 75, INC. IX DA LEI 14.133/2021 – AUTORIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1.487 – Centro – em Campo Mourão (PR), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.(a) JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF n.º 606.115.379-15, residente e domiciliado em Campo Mourão (PR) e de outro lado a empresa CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr.(a) LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 320.333.389-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão (PR), pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa pare fornecimento de prestação de serviço com máquina e equipamentos para execução de serviço de manutenção, adequação e cascalhamento de estradas rurais, bem como manutenção e reparo em bueiro em todo o Município, incluindo despesas de combustível, operador, alimentação, manutenção, encargos trabalhistas e demais despesas, de acordo com documentos constantes no Processo Administrativo nº 045/2025, que a Contratada declara ter condições de



executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam ao presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos:

- I. O Termo de Referência;
- II. A Orçamento da Contratada;
- III. O <u>Estudo Técnico Preliminar ETP</u>;
- IV. O Documento de Formalização de Demanda DFD;
- V. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço unitário.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – Pela execução do contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor global de *R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)* estando incluídos equipamentos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município, e descritos em planilhas anexas ao Processo Administrativo nº 045/2025.

| Item | Cód. | Qtde. | Unid. | Marca | Preço Unit. | Preço Total | | | |
|--|---------|-------|-------|-------|-----------------|-----------------|--|--|--|
| 1 | 8036611 | 1 | SERV | | R\$2.000.000,00 | R\$2.000.000,00 | | | |
| Produto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS RURAIS, BEM COMO MANUTENÇÃO E REPAROS EM BUEIROS EM TODO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTATES NO TERMO DE REFERÊNCIA | | | | | | | | | |
| | | | | | Valor Total: | R\$2.000.000,00 | | | |

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Após a emissão do empenho a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Campo Mourão (CNPJ Nº 75.904.524/0001-06), indicando no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade apresentada na fase de habilitação e, no ato do pagamento, deverá estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.





Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado de forma integral em favor da adjudicatária por meio de Nota de Empenho, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com as comprovações de regularidade fiscal certidões negativas de débito União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

Parágrafo Quinto - Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária:

Parágrafo Sétimo - Os serviços deverão ser fornecidos e/ou executados no prazo e formas estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo - No caso de a empresa Adjudicatária ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a declaração em obediência ao inciso XI do art. 4° da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, e Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.244, de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Anexo i, devidamente assinada pelo responsável e no original.

Parágrafo Nono - A Empresa adjudicatária deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da execução do objeto.

- 1. 01 (uma) via da Nota de Empenho (NE) encaminhada pela Contratante;
- 2. Nota fiscal gerada pelo fornecimento do programa entregue solicitado na NE.

Parágrafo Décimo: A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Parágrafo Décimo Primeiro: Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP n° 3, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Décimo Segundo: Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à Contratada, ficando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB) autorizada a aplicar as sanções a que se referem a Cláusula Décima Primeira "infra".





Parágrafo Décimo Terceiro: O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe o inc. XVI do artigo 92 da Lei 14.133/2021:

- a) da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- b) da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste, salvo a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovada e analisada tecnicamente.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de execução, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo Contratual. Sendo o seu prazo de vigência o mesmo previsto para a sua execução acrescido de 90 (noventa) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo: A Contratada se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR´S 01 a 28.

Parágrafo Quarto: Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as



demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.

Parágrafo Quinto: Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

Parágrafo Sexto: Considerando a publicação do Decreto nº 10.625 de 17/11/2023, ficam designados:

- Gestor do Contrato o Sr. Júlio César Renisz;
- Suplente de Gestor o Sr. Anderson Franciscon;
- Fiscal do Contrato a Sr. Nelson Chuiti Tanaka;
- Suplente de fiscal a Sr. José Augusto Davanço.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Os recursos do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| Código Reduzido: | 819 | | | | | |
|------------------|---|--|--|--|--|--|
| Órgão: | 15 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB | | | | | |
| Unidade: | 5 - Gerência de Infraestrutura - GEINF | | | | | |
| Ação: | 2093 - Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB | | | | | |
| Vinculo: | 0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co | | | | | |
| Subelemento: | 333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias | | | | | |

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no **item** 8 do Termo de Referência:

- Manter, durante toda a vigência do Contrato, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação de serviços;
- Manter as mesmas condições de habilitação;
- IV. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- V. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua prestação dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados e por toda despesa referente a sua realização.
- VII. Executar os serviços conforme especificações do <u>Termo de Referência</u> e de sua proposta de preços, em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- VIII. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente prestação dos servicos:
- IX. Todo material necessário à manutenção deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face





- às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- X. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA;
- XI. Deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais, materiais e acessórios originais;
- XII. A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado e condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência, qualidade e com garantia;
- XIII. A CONTRATADA deverá facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a servidores autorizados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas no **item 9** do <u>Termo de Referência</u>:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração;
- VI. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;
- VII. Rejeitar os serviços que n\u00e3o atendam aos requisitos constantes das especifica\u00f3\u00f3es do Termo de Refer\u00e3ncia e da Requisi\u00e7\u00e3o ao Compras n.\u00f3 043/2025;
- VIII. Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação das sanções serão considerados:





- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso I desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei <u>14.133/2021</u>.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso III desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





Parágrafo Primeiro: Para os propósitos da Cláusula Décima Segunda, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: a hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos da cláusula Vigésima, as licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primero - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do



Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Segundo - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na prestação de serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na prestação de serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei.

Parágrafo Quinto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s), nos serviços, para que seja providenciada a necessária perícia.

DA PROTECÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018</u> (<u>LGPD</u>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





Parágrafo Sexto: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **b)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Terceiro: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Quarto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (<u>art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).</u>

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14,





inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São prerrogativas do **Contratante** as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133 /2021, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do contratante

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u></u>





DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento contratual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão (PR), datado e assinado digitalmente.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO CONTRATANTE JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO PREFEITO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO
CODUSA
CONTRATADA
LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI
DIRETOR-PRESIDENTE

| IESTEMUNHAS: | | | |
|--------------|--|--|--|
| | | | |
| | | | |